



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

**LEI n.º 2.519/2003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.**

Projeto de Lei n.º 024/2003, de 05/08/2003, autoria do Ver. Miguel Miguelão Moreira da Silva.

*“Dispõe sobre o transporte alternativo intermunicipal de passageiros”*

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 52, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e ainda com o Art. 184, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Os veículos tidos como Ônibus, Microônibus e Vans, ao transporte alternativo intermunicipal de passageiros, terão que obrigatoriamente fazer na rua Bororós, quadra frontal ao antigo Terminal Rodoviário, para operações de embarque, desembarque e venda de passagens.

§ 1º - Sem prejuízo de suas finalidades de transporte alternativo de embarcar e desembarcar passageiros, fica terminantemente proibida a venda de passagens, e ponto base na Praça dos Garimpeiros.

§ 2º - O Plano Diretor do Município, pela Seção competente, após a sanção desta Lei, determinará um prazo de até 15 (quinze) dias, às empresas, para que cumpram o que foi estabelecido.

§ 3º - Ainda o Plano Diretor, pela seção de fiscalização, autuará, notificando preliminarmente, aplicando multa no caso de reincidência.

Art. 2º - As empresas do município de Barra do Garças-MT e de outros municípios, que infringirem o disposto na presente Lei, serão penalizadas separadas ou cumulativamente, com as seguintes aplicações:

- a) - advertência por notificação.
- b) - multa.
- c) - suspensão ou cassação da Licença para instalação e funcionamento (Alvará de Licença).

Parágrafo Único - As multas serão de 100 (cem) UFIRs, e será recolhida por DAM - Documento de Arrecadação Municipal, corrigida anualmente pelos índices da correção monetária, pelo Governo Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso  
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS  
*Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA*

Continuação da Lei n.º 2.519/2003.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-  
MT., em 25 de novembro de 2003.

  
WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA  
Presidente

*Esta lei foi registrada no  
livro próprio e publicada no  
diário da Câmara Municipal  
em 25/11/03*